



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 083/2026

PROCESSO Nº: 24377/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência) integrante do Edital.

IMPUGNANTE: A & G SERVIÇOS MEDICOS LTDA

I. DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação ao edital apresentada pela empresa, anexada à plataforma BLL em 07/08/2026, é considerada tempestiva, conforme o disposto no art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que foi interposta dentro do prazo legal de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a apresentação das propostas.

II. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

A empresa A & G SERVIÇOS MEDICOS LTDA, apresentou impugnação ao Pregão Eletrônico SRP nº 83/2026, alegando, em síntese, os seguintes pontos:

“A empresa A & G Serviços Médicos Ltda. impugna o Edital do Pregão Eletrônico nº 83/2026 questionando a adoção do critério de julgamento por Lote Único/Menor Preço Global para a locação de frota veicular da Secretaria Municipal de Saúde. A impugnante alega que a reunião de veículos de características e segmentos heterogêneos (carros de passeio de 7 lugares, vans de passageiros, van adaptada, furgões, veículos baú e pick-ups) em lote único restringe o caráter competitivo do certame. Pleiteia o desmembramento do lote único para divisão em lotes independentes por categoria de veículo.”

Por fim, a impugnante requereu:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

“Ante o exposto, requer seja a presente impugnação julgada procedente, com efeito para que se proceda a devida correção do edital em comento para que se proceda o desmembramento do LOTE tornando-os independentes entre si, ampliando assim o leque de empresas participantes do certame.

Requer, por fim, que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme a legislação.

*Nestes termos,
pede deferimento.”*

Assim, passamos a análise dos argumentos da empresa.

III. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Tendo em vista tratar-se de aspectos técnicos e na elaboração do edital, fez-se necessário o envio da impugnação para o respectivo setor, a saber: Divisão de Transportes (DITRAN) da Secretaria de Saúde para a devida análise.

Para análise do pleito, a sessão pública foi suspensa a fim de permitir avaliação criteriosa do setor demandante.

a) DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA – DITRAN

Assunto: Análise da Impugnação da empresa A & G Serviços Médicos LTDA

Analisei a impugnação apresentada pela empresa A & G Serviços Médicos LTDA, que questiona a adoção do julgamento por Lote Único/Global para a locação da frota da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa alega que o agrupamento de veículos de características tão distintas (carros de passeio de 7 lugares, vans de passageiros, van adaptada para cadeirantes, furgões e pick-ups) limita a competitividade e solicita a divisão do objeto em itens ou lotes independentes.

Após reavaliar o planejamento da nossa frota e a dinâmica do transporte da Secretaria de Saúde, à luz do art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, concluo que os argumentos da empresa são pertinentes. Embora a intenção inicial fosse centralizar a gestão em um único contrato, a divisão do objeto por categorias de veículos é plenamente viável e atende ao dever legal de parcelamento para ampliar a competitividade do certame.

Embora tenhamos pensado em centralizar tudo em uma empresa só para facilitar o controle do contrato, a verdade é que misturar caminhão baú com van adaptada e carro de passeio realmente afasta empresas menores e especialistas do mercado. Além disso, se contratasse uma empresa só para a frota inteira e ela desse problema no meio do contrato, a Saúde toda ficaria descoberta de transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Sendo assim, sou favorável a aceitar a impugnação e alterar o edital para dividir o processo em 06 Lotes separados por tipo de veículo:

- *Lote 01: 34 carros de 7 lugares (veículos de passeio)*
- *Lote 02: 8 Vans de 16 lugares (transporte de passageiros)*
- *Lote 03: 2 Vans Adaptadas (para cadeirantes)*
- *Lote 04: 1 Van Furgão (transporte de carga)*
- *Lote 05: 6 Veículos Baú (transporte de carga leve e medicamentos)*
- *Lote 06: 3 Pick-ups Cabine Dupla tração no mínimo 4x2 com sistema de modo na cabine, sendo aceita também 4x4 com seletor eletrônico ou similar (serviços gerais/com reboque)*

No mérito, após reavaliação conjunta das regras do certame e da dinâmica operacional do setor de transporte da Secretaria de Saúde, conclui-se que o pleito procede. Embora a modelagem inicial visasse à centralização administrativa da gestão do contrato, o agrupamento de segmentos veiculares tão distintos em um único lote criaria barreira de entrada para empresas especializadas de menor porte. Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021 (art. 47, II), a regra geral é o parcelamento do objeto, visando ampliar a competitividade sem perda de economia de escala. Além disso, o parcelamento mitiga riscos operacionais à Administração Pública, evitando o desabastecimento total dos serviços de transporte da saúde em caso de eventual inadimplemento contratual de uma contratada única.

IV. CONCLUSÃO

Sendo assim, este Pregoeiro conhece da impugnação interposta pela empresa A & G SERVIÇOS MEDICOS LTDA para, no mérito, julgá-la **PROCEDENTE**, determinando as seguintes providências: alteração do instrumento convocatório para desmembrar o Lote Único em 06 (seis) Lotes independentes, separados por tipologia de veículo:

- Lote 01: 34 Veículos de passeio (7 lugares)
- Lote 02: 08 Vans de transporte de passageiros (16 lugares)
- Lote 03: 02 Vans adaptadas para cadeirantes
- Lote 04: 01 Van Furgão
- Lote 05: 06 Veículos Baú (carga leve)
- Lote 06: 03 Pick-ups Cabine Dupla



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Por força das alterações promovidas no texto do Edital e do Termo de Referência, que afetam diretamente a formulação das propostas pelos licitantes, determino a republicação do edital atualizado e a consequente reabertura do prazo para recebimento de propostas, em cumprimento estrito ao art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Petrópolis, 19 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente
CLAUDIO MOISES MARTINS MEIRA
Data: 19/08/2026 12:36:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pregoeiro